

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA FÍSICA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO

REGIMENTO INTERNO

PPENGFIS

Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho
– Campus das Engenharias –

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO.

Artigo 1 – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Física (PPENGFIS) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), constituído pelo Curso de Mestrado em Engenharia Física, tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, em alto nível, destinados ao exercício de atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior, visando ao atendimento das demandas dos setores privado e público.

Artigo 2 – O PPENGFIS é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), através da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, e às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE.

Artigo 3 – O PPENGFIS, em termos funcionais, está vinculado à Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) e tem suas atividades desenvolvidas nas Áreas de Materiais e Optoeletrônica, com as seguintes linhas de pesquisa: Materiais Nanoestruturados, Materiais para Aplicações Ambientais, Energéticas e Industriais, Metrologia e Instrumentação, Espectroscopia Coerente e Óptica Não Linear, Controle e Dinâmica Não Linear; contando ainda com a colaboração de outros Departamentos da UFRPE.

Artigo 4 – A estrutura administrativa do PPENGFIS compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§ 1º - Na Coordenadoria, atuam o Coordenador e o Vice-Coordenador;

§ 2º - O Colegiado será composto pelo Coordenador como Presidente, pelo Vice-Coordenador como Vice-Presidente, pela representação discente, composta por 1 (um) discente e pela representação docente composta por no mínimo dois docentes representando todas as Áreas de Concentração do PPENGFIS (RESOLUÇÃO Nº. 016/2014 DO CEPE);

§ 3º - A designação do Coordenador e Vice-Coordenador, suas competências e atribuições, bem como as do Colegiado e Secretaria, obedecerão ao que dispõe a Secção V do Regimento Geral da UFRPE, complementada pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação;

§ 4º - A representação docente de que trata o § 2º deste artigo, juntamente com os seus respectivos suplentes, será escolhida pelo corpo docente do PPENGFIS em votação secreta realizada por ocasião da escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, para o mandato de dois anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo de igual período;

§ 5º - A representação discente de que trata o § 2º deste artigo, juntamente com o seu suplente, será escolhida pelos estudantes do PPENGFIS em votação secreta realizada em data definida pelo CCD do PPENGFIS, para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo de igual período;

§ 6º - Os suplentes dos representantes docentes e discentes poderão participar das reuniões do Colegiado, porém terão apenas direito a voto na ausência do respectivo titular.

Artigo 5 – O Curso de Mestrado em Engenharia Física terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre obter o total de créditos exigidos pelo curso e, ainda, apresentar a dissertação até o final do citado período.

Artigo 6 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no Art. 5 poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do PPENGFIS, devendo a Decisão ser informada à CPPG pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – A solicitação de prorrogação já deverá estar referendada pelo CCD no momento da matrícula no semestre adicional, logo, o orientador e o aluno devem apresentar suas justificativas para a prorrogação ao CCD antes de extrapolar seu prazo regular de 24 meses.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 7 – O corpo docente do PPENGFIS será constituído por professores da UFRPE, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE) e com as disposições específicas da CAPES, de acordo com a Portaria N°. 02/2012 CAPES ou portarias subsequentes que a modificarem, para a área de avaliação “Materiais” em que o PPENGFIS está inserido.

§ 1º - Poderão fazer parte do corpo docente, professores de outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, bem como, pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, lotados em instituições públicas ou privadas que desenvolvam pesquisa e inovação, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do “caput” deste artigo, com a aprovação do CCD do PPENGFIS ;

§ 2º - Os critérios de credenciamento, avaliação e descredenciamento de docentes serão definidos pelo CCD do PPENGFIS e disponibilizados no site do PPENGFIS.

Artigo 8 – Os candidatos ao credenciamento no núcleo de docente permanente e colaborador do PPENGFIS deverão ter o título de doutor e atender aos seguintes critérios:

§ 1º - Apresentar linhas de pesquisa e projetos adequados e articulados com a(s) área(s) existentes no programa.

§ 2º - Ter produção científica relacionada às linhas de pesquisa pertinentes ao PPENGFIS. A produção individual do docente candidato, referente aos últimos quatro anos, deverá possuir no mínimo o total de 4 (quatro) publicações, somadas entre artigos e patentes, atendendo os requisitos:

- I - Artigos publicados em revistas que sejam classificadas pela CAPES como Qualis A, ou que tenham fator de impacto maior que ou igual a 1 (um);
- II - Patentes licenciadas, concedidas e depositadas, as quais serão contabilizadas como um artigo científico de parâmetro de impacto maior que 1 (um);

§ 3º - Apresentar ao menos uma proposta de disciplina coerente com as linhas do programa, ou atender a demandas existentes do PPENGFIS.

§ 4º - O docente que não pertencer a UFRPE deverá ter vínculo empregatício com instituição de ensino superior, institutos de pesquisa, instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC e que possuam, com a instituição sede do PPENGFIS, colaboração técnico-científica na forma de artigos, trabalhos em congressos ou coorientações.

§ 5º - Apresentar orientações e ou coorientações concluídas no quadriênio anterior à submissão de sua candidatura. Para efeito de orientação de mestrado, isto deverá corresponder a pelo menos uma coorientação de mestrado concluída, ou 2 orientações de iniciação científica concluídas, ou 2 monografias de final de curso de graduação concluídas.

§ 6º - Caso algum candidato ao PPENGFIS não obedeça às regras definidas neste artigo, o CCD poderá ainda assim avaliar se o candidato está apto a ser credenciado no programa. Por outro lado, caso o candidato obedeça às regras acima, o mesmo terá seu credenciamento automaticamente aprovado, sendo o CCD responsável por homologar esta decisão.

Artigo 9 – Todos os professores do programa, a partir da data de seu credenciamento no PPENGFIS, serão submetidos a uma avaliação periódica realizada pelo CCD do curso. Nesta avaliação, a produção científica de cada docente será analisada, baseando-se no seu desempenho no período anterior de 4 (quatro) anos.

§ 1º - A primeira avaliação dos professores já pertencentes ao programa corresponderá ao final do quadriênio que se iniciará no ano de abertura do programa.

§ 2º - A avaliação dos docentes pertencentes ao programa deverá obedecer às normas definidas neste regimento interno.

§ 3º - A produção científica do professor sob avaliação, referente aos últimos quatro anos, deverá possuir no mínimo o total de 2 (duas) publicações, somadas entre artigos e patentes, atendendo os requisitos:

- I - Artigos publicados em revistas que sejam classificadas pela CAPES como Qualis A, ou que tenham fator de impacto maior que ou igual a 1 (um);
- II - Patentes licenciadas, concedidas e depositadas, as quais serão contabilizadas como um artigo científico de parâmetro de impacto maior que 1 (um);

§ 4º - Apresentar ao menos uma orientação ou coorientação de aluno de mestrado concluída no quadriênio de avaliação;

§ 5º - Ter ministrado pelo menos uma disciplina por ano.

Artigo 10 – Pesquisadores bolsistas de pós-doutorado (PD) e visitantes vinculados ao programa serão credenciados automaticamente no núcleo de colaboradores e só poderão orientar e/ou coorientar estudantes de Mestrado durante a vigência da bolsa de pós-doutorado.

§ 1º - Os supervisores dos bolsistas de PD poderão ser coorientadores dos alunos sob orientação dos bolsistas de PD.

§ 2º - Caso o bolsista de pós-doutorado finalize o seu projeto antes que o estudante sob sua orientação conclua a sua dissertação, o bolsista de pós-doutorado passará à condição de coorientador do trabalho, passando a ser o novo orientador da dissertação o professor permanente que coorientava o bolsista PD.

§ 3º - Os pesquisadores PD que capturem bolsas de mestrado em editais através das agências de fomento poderão solicitar a orientação na qualidade de colaborador pelo prazo de execução do projeto. Esta atividade deverá ter a anuência da coordenação do PPENGFIS.

§ 4º - Os pesquisadores PD obrigatoriamente deverão indicar um coorientador, vinculado ao programa, dos alunos sob sua orientação.

Artigo 11 – Os docentes pertencentes ao quadro do PPENGFIS serão descredenciados do PPENGFIS no caso de serem enquadrados em duas ou mais regras abaixo:

§ 1º - Não ter ministrado disciplinas durante o período de avaliação quadrienal, realizada pela CAPES;

§ 2º - Não tiver tido orientação ou coorientação em período superior a 12 (doze) meses;

§ 3º - Não atender aos critérios estabelecidos no Art. 9º deste regimento interno.

Artigo 12 – Estas regras serão revisadas até a próxima avaliação interna e estão condicionadas às normas do Comitê Avaliador da Área Materiais da CAPES.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 13 – Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Física, os portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação e pós-graduação em Engenharias, Física, Química ou cursos afins.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos como candidatos ao curso de mestrado, os concluintes de cursos de graduação, desde que estejam cursando o último período de curso de graduação, mediante apresentação de declaração da Coordenação do Curso/Programa, inclusive indicando a data prevista de conclusão.

Artigo 14 – A inscrição para seleção ao curso de Mestrado em Engenharia Física deve ser feita na CPPG, em período estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo Único – As inscrições devem ser realizadas de acordo com o edital geral e suas normas complementares publicadas pela PRPPG.

Artigo 15 – Os candidatos serão selecionados por uma comissão indicada pelo CCD do PPENGFIS designada especificamente para este fim.

Artigo 16 – Caberá ao CCD analisar e decidir pela validade das inscrições, de acordo com os artigos 13 e 14.

Artigo 17 – A Coordenação do PPENGFIS, após homologação pelo CCD, encaminhará à CPPG o resultado da seleção.

§ 1º – O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado;

§ 2º – A admissão no Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao candidato. Os alunos regularmente matriculados concorrerão às bolsas de pós-graduação disponíveis, mediante processo seletivo de acordo com as Normas estabelecidas pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo e Acompanhamento do PPENGFIS e de acordo com as recomendações das Instituições Financiadoras;

§ 3º - Poderão ser abertos editais extras de seleção conforme necessidade definida pelo CCD do PPENGFIS.

§ 4º – A vigência das bolsas de mestrado do PPENGFIS será igual ou inferior a 2 (dois) anos de permanência do aluno matriculado.

Artigo 18 – Alunos especiais poderão ingressar nos cursos, em qualquer semestre, a critério do CCD, desde que satisfaçam os requisitos definidos pelo edital específico publicado no site do programa.

§ 1º – Entende-se por aluno especial qualquer candidato com diploma de graduação dentro da grande área do programa que queira se matricular em disciplinas específicas. O aluno especial não precisa estar vinculado a um programa de pós-graduação.

§ 2º – Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, além daqueles previstos no “caput” deste artigo.

§ 3º – O aluno especial estará sujeito a este regimento com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

§ 4º – A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência aos cursos do PPENGFIS, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

§ 5º – O aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas para cada período escolar letivo, limitado a 02 (dois) períodos escolares, desde que aprovado pelo CCD.

Artigo 19 – As inscrições de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE-UFRPE específicas para este fim.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 20 – Cada aluno terá um Comitê de Orientação constituído por um orientador membro do PPENGFIS e, por no máximo, 02 (dois) coorientadores, escolhidos pelo orientador.

§ 1º - O orientador de aluno do curso de mestrado deverá ter titulação em nível de Doutor, incluindo os eventuais coorientadores;

§ 2º - A escolha do orientador, pelo estudante, deverá ser feita antes da matrícula do 2º (segundo) período letivo e a dos coorientadores, antes da apresentação do projeto de pesquisa ao CCD;

§ 3º - A aprovação do projeto de dissertação ou tese pelo CCD deverá ser realizada até o término do 2º (segundo) período letivo para o nível de mestrado.

§ 4º - A apresentação do projeto de pesquisa deverá obedecer ao padrão escolhido pelo CCD do PPENGFIS disponibilizado na página do programa.

§ 5º - O assunto de dissertação será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno orientado, devendo estar contido na área de concentração do PPGENGFIS e vinculado às linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 21 – A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único – Havendo mudança de orientador após iniciada a preparação da dissertação, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

Artigo 22 – Compete ao orientador:

- a) Assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu plano individual de estudo;
- b) Assistir o(a) orientando(a) na preparação do Projeto de Dissertação;
- c) Estimular o(a) orientando(a) na participação de eventos técnico-científicos;
- d) Incentivar o(a) orientando(a) para a publicação de trabalhos científicos;
- e) Assistir o(a) orientando(a) na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- f) Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando(a) nas atividades acadêmicas;
- g) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) orientando(a) e orientá-lo na busca de soluções;
- h) Certificar, no início de cada período letivo, que o desempenho do estudante é regular e compatível com o prazo previsto para a conclusão do curso;
- i) Emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(a) orientando(a) para apreciação do colegiado;
- j) Escolher, de comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um coorientador;
- k) Acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação, ou outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- l) Recomendar a apresentação ou defesa da Dissertação pelo(a) orientando(a);
- m) Opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito da UFRPE e das agências de fomento e pelo regimento interno do programa;
- n) Avalizar, quando necessário, os procedimentos de trancamento e interrupção de estudos do(a) orientando(a);
- o) Tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu(sua) orientando(a);
- p) Sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa da Dissertação;
- q) Atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora da Dissertação na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO CURSO

Artigo 23 – A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar, na Coordenação do PPENGFIS que depois enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), mediante a entrega do formulário de inscrição nas disciplinas.

§ 1º – Os alunos selecionados só poderão ser matriculados mediante apresentação de diploma ou certificado ou declaração de conclusão do curso;

§ 2º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, caso contrário, serão considerados desistentes;

§ 3º – Os alunos que já concluíram os 24 (vinte e quatro) créditos especificados no Art. 27 devem se matricular em Trabalho de Dissertação – Engenharia Física.

Artigo 24 – O aluno poderá solicitar ao Coordenador do PPENGFIS, com anuência do orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Parágrafo Único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Artigo 25 – O aluno poderá, obtida a concordância de seu orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar, observando a disponibilidade de vaga.

Artigo 26 – O aluno, com aquiescência de seu orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no curso por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto no Art. 5.

Parágrafo Único – Não será permitido o trancamento da matrícula no curso do aluno que:

- a) Esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) Esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 6.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I - Do Regime Didático

Artigo 27 – O Curso de Mestrado em Engenharia Física é constituído por disciplinas Obrigatórias (formativas), Optativas (especializantes) e do Domínio Conexa (Seminários, Tópicos de Engenharia Física, Estágio Pesquisador e Estágio Docência). Para integralização do Curso, são exigidos, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, sendo no mínimo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias (já incluindo nesta contagem a disciplina Ciência dos Materiais, que todos os alunos deverão cursar, e excluindo a disciplina Trabalho de Dissertação – Engenharia Física), de 4 (quatro) a 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, de 0 (zero) a 6 (seis) créditos na disciplina de Seminários, de 0 (zero) a 6 (seis) créditos na disciplina de Tópicos de Engenharia Física, de 0 (zero) a 8 (oito) créditos na disciplina Estágio Pesquisador, de 0 (um) a 2 (dois) créditos na disciplina de Estágio Docência em Engenharia Física e 16 (dezesesseis) créditos na disciplina Trabalho de Dissertação – Engenharia Física, sendo esta última, relacionada com a produção da Dissertação de Mestrado. Para o aluno se matricular na disciplina Trabalho de Dissertação – Engenharia Física ele deverá ter cursado um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos distribuídos entre as disciplinas obrigatórias, optativas e do domínio conexa obedecendo as quantidades máximas e mínimas descritas neste artigo.

Parágrafo Único – São consideradas disciplinas:

A. Obrigatórias

Código	Crédito	Disciplina
PPEF0001	4	Introdução à Mecânica Quântica

PPEF0002	4	Métodos Matemáticos para Engenheiros
PPEF0003	4	Ótica e Espectroscopia Laser
PPEF0005	5	Ciência dos Materiais
PPEF0004	16	Trabalho de Dissertação – Engenharia Física

B. Optativas

Código	Crédito	Disciplina
PPEF0006	4	Comportamento termo-mecânico dos materiais
PPEF0007	4	Materiais cerâmicos
PPEF0008	4	Materiais compósitos
PPEF0009	4	Nanotecnologia e Nanomateriais
PPEF0010	4	Técnicas de Caracterização de Materiais
PPEF0011	4	Técnicas de Espectroscopia Física
PPEF0012	4	Vidros e vitrocerâmicos
PPEF0013	4	Lasers e Aplicações
PPEF0014	4	Metrologia Ótica
PPEF0015	4	Ótica de Fourier
PPEF0016	4	Ótica Integrada e fotônica
PPEF0017	4	Ótica Não Linear
PPEF0018	4	Circuitos Eletrônicos e Aplicações
PPEF0019	4	Dinâmica Não Linear
PPEF0020	4	Dispositivos eletrônicos
PPEF0021	4	Engenharia de Sistemas de Controle
PPEF0022	4	Metrologia e Instrumentação Eletrônica
PPEF0023	4	Métodos computacionais e simulação para Engenharia
PPEF0024	4	Sistema de controle e aquisição de dados usando LabVIEW
PPEF0025	4	Técnicas de escrita científica

C. Domínio Conexo

Código	Crédito	Disciplina
PPEF0026	3	Seminários I
PPEF0027	3	Seminários II
PPEF0028	3	Tópicos em Engenharia Física I
PPEF0029	3	Tópicos em Engenharia Física II
PPEF0030	4	Estágio Pesquisador I
PPEF0031	4	Estágio Pesquisador II
PPEF0032	2	Estágio Docência em Engenharia Física

Artigo 28 – O Estágio Docência é obrigatório para os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e contemplados com bolsas de estudo da CAPES. O Estágio Docência é regulamentado pela resolução do CEPE N°. 351/2000.

§ 1º - A disciplina Estágio Docência em Engenharia Física será oferecida pelo Programa todo semestre.

§ 2º - O Estágio Docência será de 01 (um) semestre letivo para mestrado e de 02 (dois) para doutorado, restrito a 01 (uma) turma e 01 (uma) disciplina por semestre.

§ 3º - O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelos Departamentos Acadêmicos da UFRPE, desde que estejam relacionadas com a grade curricular do PPENGFIS.

§ 4º - A solicitação do Estágio Docência poderá ser feita pelo aluno, orientador ou coordenador, no semestre anterior ao da realização do estágio, sugerindo a indicação do Professor Supervisor e plano de trabalho a ser executado pelo aluno.

§ 5º - O Professor Supervisor para o Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente da UFRPE, possuir título de doutor ou equivalente e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação no semestre da efetivação do estágio.

§ 6º - A solicitação do Estágio Docência deverá ser aprovada pelo CCD do Programa antes da matrícula do semestre no qual o aluno pretende realizar o Estágio Docência.

§ 7º - O Professor Supervisor deverá acompanhar e orientar o aluno durante a realização do Estágio Docência e, ao final, encaminhar o relatório de avaliação à coordenação do Programa. O aproveitamento do aluno será efetuado de acordo com o disposto nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRPE vigentes.

§ 8º - Ao concluir o Estágio Docência o aluno terá direito a uma certidão emitida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

Artigo 29 – Outras disciplinas poderão ser aceitas no plano de estudo do aluno, desde que haja concordância do orientador.

Artigo 30 – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A”	-	Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
“B”	-	Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
“C”	-	Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
“D”	-	Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez;

§ 2º - O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com o conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição;

§ 3º - Receberá o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a 25% (vinte por cento) das atividades programadas na disciplina;

§ 4º - A média de aproveitamento será calculada através da média ponderada onde: “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2 e “D” = 0, são os conceitos multiplicado pelos respectivos números de créditos e divididos pela soma dos créditos;

$$\text{Média} = \frac{\text{valor conc disc}_1 \times \text{cred disc}_1 + \dots + \text{valor conc disc}_n \times \text{cred disc}_n}{\text{total de créditos}}$$

§ 5º - Os professores enviarão à Coordenadoria do PPENGFIS a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

Artigo 31 – O aluno poderá, com autorização do orientador e homologação pelo CCD, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no País ou no exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

Parágrafo Único – O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Artigo 32 – As disciplinas Seminários I e II serão oferecidas a cada semestre letivo pelo PPENGFIS, a depender da disponibilidade de professor.

Parágrafo único – O aluno de mestrado em Engenharia Física deverá matricular-se na disciplina Seminários I e II em semestres diferentes.

Artigo 33 – Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos. Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Artigo 34 – Será desligado do PPENGFIS o aluno que:

- Obtiver, no primeiro período letivo, média de aproveitamento acadêmico inferior a 2,0 (dois);
- A partir do segundo semestre, obtiver média global de aproveitamento acadêmico, incluindo o primeiro semestre letivo, inferior a 3,0 (três);
- Obtiver conceito “D” em qualquer disciplina repetida;
- Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;
- Não completar suas atividades no curso no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive com a entrega de dissertação.

SECÇÃO II – Do Sistema de Créditos

Artigo 35 – O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Artigo 36 – Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em conta a instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e conceitos obtidos, bem como a análise da ementa e bibliografia das respectivas disciplinas a serem fornecidas pelos requisitantes;

§ 2º - Alunos transferidos de outros cursos de pós-graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 1/2 (um meio) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre pelo PPENGFIS;

§ 3º - Disciplinas revalidadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contabilizarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito “R” (Revalidadas).

SECCÃO III – Dos Critérios para Reintegração

Artigo 37 – Os alunos desligados do curso do PPENGFIS só poderão ser reintegrados após nova inscrição e aprovação em exame de seleção de alunos regulares.

§ 1º - Os critérios de desligamento do curso do PPENGFIS estão descritos no Artigo 34;

§ 2º - A validade dos créditos obtidos pelo aluno será de até 3 anos, após data de desligamento do programa;

§ 3º - O aluno reintegrado terá até 1 (um) ano para defender sua dissertação, sem possibilidade de prorrogação.

CAPÍTULO VII DAS DISSERTAÇÕES

Artigo 38 – Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação de dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno em uma das áreas de concentração do programa e relacionado com uma das linhas de pesquisa do PPENGFIS.

Artigo 39 – O assunto de dissertação será escolhido pelo orientador, em comum acordo com o aluno, devendo estar contido na área de concentração do aluno e vinculado às linhas de pesquisa do PPENGFIS.

Artigo 40 – A dissertação, quanto a sua organização e apresentação, deverá observar as normas e as instruções organizadas pela PRPPG.

Artigo 41 – O orientador encaminhará ao Coordenador do PPENGFIS, um exemplar em formato digital da dissertação, sugerindo 6 (seis) nomes para compor a banca examinadora e data para defesa, para apreciação, indicação e aprovação do CCD.

Parágrafo Único – Deverá o Coordenador do PPENGFIS, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as devidas providências.

Artigo 42 – A defesa da dissertação deverá ser efetivada num prazo mínimo de 8 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias, após a designação da banca examinadora pelo CCD.

Artigo 43 – Para a defesa da dissertação serão designados o presidente (orientador), 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º – A banca examinadora de mestrado será constituída pelo orientador (presidente da banca), por 1 (um) membro externo e 1 (um) membro interno ao Programa, devendo os suplentes também obedecer a esse critério;

§ 2º – Em caso de impedimento do orientador, assumirá a presidência da banca examinadora o coorientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério;

§ 3º – O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

Artigo 44 – A sessão de defesa da dissertação consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- b) Arguição pela banca examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Artigo 45 – Na avaliação da defesa pública da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “A” = aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º – Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho;

§ 2º – Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correções, a critério da banca examinadora, será dado um prazo máximo de 2 (dois) meses para a mesma ser executada. Caso não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber o diploma e o certificado de conclusão.

Artigo 46 – O aluno deverá apresentar, à Coordenadoria do PPENGFIS, 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia em formato digital da redação final da Dissertação.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Artigo 47 – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em defesa pública da dissertação;
- c) Encaminhar a versão final da dissertação para o setor de Biblioteca da UFRPE e para a Coordenação do PPENGFIS no prazo de até 60 dias após a defesa.

Parágrafo único: Caso o prazo descrito no item “c” do Art. 47 não seja cumprido, o aluno perderá o direito a receber a Certidão conclusão e/ou Diploma.

Artigo 48 – A ata da defesa de dissertação, após ser homologada pelo CCD do PPENGFIS, será enviada à PRPPG e ao DRCA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 49 – Os casos omissos neste Regimento Interno que não forem elucidados em nível de CCD serão submetidos à deliberação do CEPE-UFRPE.

Artigo 50 – Das decisões da Coordenação do PPENGFIS caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para o CEPE-UFRPE.

Artigo 51 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD-PPENGFIS.